

CONTRATO SOCIAL

CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **21/04/1985**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, CPF/MF nº **053.524.229-84**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **9.054.004-1**, órgão expedidor **SESP - PR**, residente e domiciliado no(a) **RUA CAPIBERIBE, 1107, SANTA QUITERIA, CURITIBA, PR, CEP 80.310-170, BRASIL**

ODAIR JOSE LEITOLES nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **30/04/1961**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **CONTADOR**, CPF/MF nº **392.817.019-87**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **1.838.866-9**, órgão expedidor **SESP - PR**, residente e domiciliado no(a) **RUA CAPIBERIBE, 1107, SANTA QUITERIA, CURITIBA, PR, CEP 80.310-170, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA PROFESSORA LAURA ANDRADE, 118, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.201-510**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO; CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES; E ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR	5.000	50,00	R\$	5.000,00
2	ODAIR JOSE LEITOLES	5.000	50,00	R\$	5.000,00
TOTAL		10.000	100,00	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social integralizado neste ato é de R\$ 0,00 (Zero Reais) em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) à integralizar até 31/12/2016, sendo que:

1 - ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR integraliza R\$ 0,00 (zero reais) neste ato e a integralizar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 31/12/2016.

2 - ODAIR JOSE LEITOLES integraliza R\$ 0,00 (zero reais) neste ato e a integralizar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 31/12/2016.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas.

CONTRATO SOCIAL CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A Sociedade é administrada pelos sócios **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR** e **ODAIR JOSE LEITOLES**, os quais utilizam o nome empresarial em conjunto ou isoladamente, nos termos deste instrumento e nos limites da Lei, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Novo Código Civil - Lei 10.406/02, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação .

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente com base em Balancetes Intermediários, na forma de como deliberarem em reunião das cotistas, inclusive de forma diversa da proporção do capital social.

Parágrafo Segundo: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros, efetuados durante o exercício, que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, devidamente corrigidos monetariamente.

Parágrafo Terceiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Quarto: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma

Parágrafo Quinto: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura

2/6 - D

CONTRATO SOCIAL CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com a totalidade presente do capital social e, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores; e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Quinto: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé

3/6 - D

CONTRATO SOCIAL

CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Cláusula Décima Quinta: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Sexta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sétima: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente

Cláusula Décima Oitava: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

8150000941232

46 - D

CONTRATO SOCIAL

CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Cláusula Décima Nona: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Vigésima: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima Primeira: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Segunda: As cotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: : Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que a sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002

Cláusula Vigésima Terceira: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, com finalidade de promover a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa

3/6 - D

CONTRATO SOCIAL CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Cláusula Vigésima Quarta: Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002

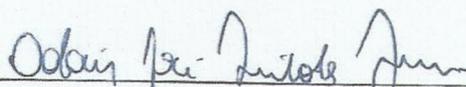
Cláusula Vigésima Quinta: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissional habilitado, que responderá perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou outros órgão e conselhos que se façam necessários, pelas infrações ou desrespeito à Ética Médica, sendo cada sócio responsável pessoal pelas sanções decorrentes de sua atividade pessoal

Cláusula Vigésima Sexta: Fica eleito o foro da comarca de JOINVILLE, estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Sétima: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JOINVILLE/SC, 11 de janeiro de 2016.



ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR

CPF: 053.524.229-84



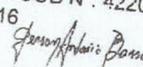
ODAIR JOSE LEITOLES

CPF: 392.817.019-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2016 SOB Nº: 42205420332
Protocolo: 15/652042-7, DE 14/01/2016

CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA



GERSON ANTONIO BASSO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

81500000941232



6/6 - D



**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

Pelo presente instrumento particular, **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/04/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de segurança do trabalho, portador da CI nº 9.054.004-1-SESP/PR, CPF nº 053.524.229-84; e **ODAIR JOSE LEITOLES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 30/04/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da CI nº 1.838.866-9-SESP/PR, CPF nº 392.817.019-87; ambos domiciliados e residentes na cidade de Curitiba/PR à rua Capiberibe nº 1107 – Santa Quitéria - Cep 80310-170; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regulada pela lei nº 10.406/2002, que opera sob o nome empresarial **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.066.112/0001-03, com sede em Joinville/SC, na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510; constituída por instrumento particular de contrato social datado de 11/01/2016, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205420332 em 26/01/2016; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo prazo de integralização é até 31/12/2016, esta sendo totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número Cotas	% de Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Odair José Leitoles Junior	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
Odair José Leitoles	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração acima, os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONTRATO SOCIAL
CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

CLÁUSULA I – Nome Empresarial e Forma

A sociedade gira sob o nome empresarial "**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**" e terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

1 

CLÁUSULA II – Sede Social

A sociedade tem sede na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510, na cidade de Joinville/SC.

CLÁUSULA III - Objetivo Social

A sociedade tem por objeto social o ramo de prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas e exames complementares; e engenharia e segurança do trabalho.

CLÁUSULA IV – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 26 de janeiro de 2016 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número Cotas	% de Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Odair José Leitoles Junior	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
Odair José Leitoles	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI - Gerência e Administração.

A gerência e administração da sociedade é exercida pelos sócios **ODAIR JOSÉ LEITOLES JUNIOR** e **ODAIR JOSÉ LEITOLES**, os quais utilizam o nome empresarial em conjunto ou isoladamente, nos termos deste instrumento e nos limites da Lei, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Novo Código Civil - Lei 10.406/02, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As operações de aquisição e/ou alienação de bens da sociedade, de crédito e financiamento, e aqueles que impliquem em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade, será obrigatório a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

Parágrafo Segundo: Todas as demais operações financeiras, inclusive, movimentação bancária da sociedade, assinaturas de cheques, endosso de títulos para cobrança e/ou

caução, ordens de crédito e/ou débitos, poderão ser operadas por ambos os sócios administradores isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos de "Ad-Negotia" devem estar expressos as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, bem como o prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Juditia".

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sob pena de nulidade de tais atos em relação aos demais, à sociedade e terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios, na qualidade de pessoas naturais e entre estes e outras sociedades.

Parágrafo Quinto: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, cujo montante global e distribuição individual será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada ano social, ou quando julgarem conveniente.

Parágrafo Sexto: A destituição e/ou substituição de sócio gerente poderá ser efetivada a qualquer época por deliberação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA VII - Exercício Social

O exercício social começou em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e ou prejuízos verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente com base em Balancetes Intermediários, na forma de como deliberarem em reunião das cotistas, inclusive de forma diversa da proporção do capital social.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta Cláusula serão tomadas em reunião, fixada até o último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, e será convocada na forma do previsto na Cláusula VIII.

Parágrafo Terceiro: Havendo impedimento para realização da reunião mencionada no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros, efetuados durante o exercício, que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, devidamente corrigidos monetariamente.



CLÁUSULA VIII - Das Reuniões de Quotistas e suas Deliberações Sociais

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com a totalidade presente do capital social e, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores; e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio ou em folhas sequencialmente numeradas, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a formalidade da convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

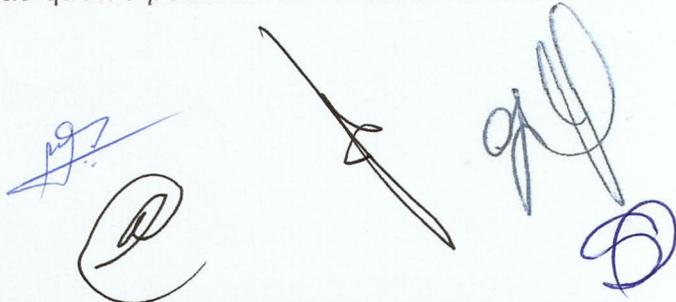
Parágrafo Quinto: Se todas os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA IX - Cessão e Transferência de Quotas

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.



Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que o sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Da Exclusão de Sócio

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, com finalidade de promover a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

CLÁUSULA XI – Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento.

CLÁUSULA XII – Retirada de Sócios

Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XIII – Pagamento de Sócios Retirantes

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim e liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIV - Liquidação

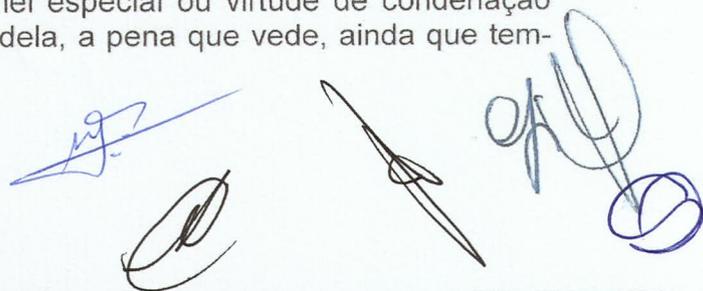
Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XV – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – Disposições Finais

1 - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que tem-



porariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002.

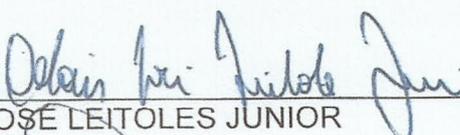
3 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios representantes da maioria do capital social.

4 – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissional habilitado, que responderá perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou outros órgãos e conselhos que se façam necessário, pelas infrações ou desrespeito à Ética Médica, sendo cada sócio responsável pessoal pelas sanções decorrentes de sua atividade pessoal.

5 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406/2002 e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, obrigam-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que cumpra os efeitos legais.

Joinville, 22 de fevereiro de 2016.



ODAIR JOSÉ LEITOLES JUNIOR



ODAIR JOSÉ LEITOLES

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2016 SOB Nº: 20160439876
Protocolo: 16/043987-6, DE 25/02/2016

Empresa: 42 2 0542033 2
CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA ME



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

Pelo presente instrumento particular, **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/04/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de segurança do trabalho, portador da CI nº 9.054.004-1-SESP/PR, CPF nº 053.524.229-84; e **ODAIR JOSE LEITOLES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 30/04/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da CI nº 1.838.866-9-SESP/PR, CPF nº 392.817.019-87; ambos domiciliados e residentes na cidade de Curitiba/PR à rua Capiberibe nº 1107 – Santa Quitéria - Cep 80310-170; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regulada pela lei nº 10.406/2002, que opera sob o nome empresarial **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.066.112/0001-03, com sede em Joinville/SC, na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510; constituída por instrumento particular de contrato social datado de 11/01/2016, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205420332 em 26/01/2016; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, na forma abaixo:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e à gestão hospitalar; engenharia do trabalho; os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico; gestão de ativos intangíveis não financeiros; serviços de organização de feiras e congressos; atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área médica.

CLAUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração acima, os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONTRATO SOCIAL
CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

CLÁUSULA I – Nome Empresarial e Forma

Req: 81800000721908

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 02/08/2018
Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018
Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420332
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 376169678109547
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



02/08/2018

A sociedade gira sob o nome empresarial "**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**" e terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

CLÁUSULA II – Sede Social

A sociedade tem sede na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510, na cidade de Joinville/SC.

CLÁUSULA III - Objetivo Social

A sociedade tem por objeto social o ramo de prestação de **Serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e à gestão hospitalar; engenharia do trabalho; os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico; gestão de ativos intangíveis não financeiros; serviços de organização de feiras e congressos; atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área médica.**

CLÁUSULA IV – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 26 de janeiro de 2016 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número Cotas	% de Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Odair José Leitoles Junior	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
Odair José Leitoles	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI - Gerência e Administração.

A gerência e administração da sociedade é exercida pelos sócios **ODAIR JOSÉ LEITOLES JUNIOR** e **ODAIR JOSÉ LEITOLES**, os quais utilizam o nome empresarial em conjunto ou isoladamente, nos termos deste instrumento e nos limites da Lei, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Novo Código Civil - Lei 10.406/02, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social.

Req: 81800000721908

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2018

Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420332

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376169678109547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



02/08/2018

Parágrafo Primeiro: As operações de aquisição e/ou alienação de bens da sociedade, de crédito e financiamento, e aqueles que impliquem em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade, será obrigatório a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

Parágrafo Segundo: Todas as demais operações financeiras, inclusive, movimentação bancária da sociedade, assinaturas de cheques, endosso de títulos para cobrança e/ou caução, ordens de crédito e/ou débitos, poderão ser operadas por ambos os sócios administradores isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos de "Ad-Negotia" devem estar expressos as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, bem como o prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Juditia".

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sob pena de nulidade de tais atos em relação aos demais, à sociedade e terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios, na qualidade de pessoas naturais e entre estes e outras sociedades.

Parágrafo Quinto: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, cujo montante global e distribuição individual será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada ano social, ou quando julgarem conveniente.

Parágrafo Sexto: A destituição e/ou substituição de sócio gerente poderá ser efetivada a qualquer época por deliberação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA VII - Exercício Social

O exercício social começou em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e ou prejuízos verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente com base em Balancetes Intermediários, na forma de como deliberarem em reunião das cotistas, inclusive de forma diversa da proporção do capital social.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta Cláusula serão tomadas em reunião, fixada até o último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, e será convocada na forma do previsto na Cláusula VIII.

Req: 8180000721908

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2018

Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420332

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376169678109547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



[Assinatura]

02/08/2018

[Assinaturas]

Parágrafo Terceiro: Havendo impedimento para realização da reunião mencionada no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros, efetuados durante o exercício, que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, devidamente corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA VIII - Das Reuniões de Quotistas e suas Deliberações Sociais

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com a totalidade presente do capital social e, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores; e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio ou em folhas sequencialmente numeradas, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a formalidade da convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Se todas os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA IX - Cessão e Transferência de Quotas

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.

Req: 81800000721908

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 02/08/2018
Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018
Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42705420332
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 376169678109547
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



02/08/2018

Página 4

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que a sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Da Exclusão de Sócio

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, com finalidade de promover a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

CLÁUSULA XI – Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento.

CLÁUSULA XII – Retirada de Sócios

Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XIII – Pagamento de Sócios Retirantes

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim e liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIV - Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Req: 8180000721908

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2018

Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420732

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376169678109547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



02/08/2018

CLÁUSULA XV – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – Disposições Finais

1 - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002.

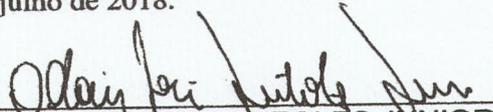
3 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios representantes da maioria do capital social.

4 – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissional habilitado, que responderá perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou outros órgãos e conselhos que se façam necessário, pelas infrações ou desrespeito à Ética Médica, sendo cada sócio responsável pessoal pelas sanções decorrentes de sua atividade pessoal.

5 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406/2002 e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 19 de julho de 2018.



ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR
CPF: 053.524.229-84



ODAIR JOSE LEITOLES
CPF: 392.817.019-87

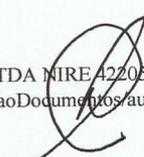
Req: 8180000721908

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 02/08/2018
Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018
Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420332
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 376169678109547
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

02/08/2018







188665889

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
PROTOCOLO	188665889 - 25/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205420332
CNPJ 24.066.112/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018
SOB N: 20188665889

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2018

Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420332

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376169678109547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

02/08/2018



18/866588-9



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 2205420332
 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062
 Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

M.º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000721908
 DBE analisado.
 Emitida em 19/07/2018 - V3

OME: CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
 requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

02 AGO 2018

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE/SC
 19/07/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR

Assinatura: *Odair Jose Leitole Junior*

Telefone de contato: (47)34330411 recebimentoderegistros@gmail.com

02 AGO 2018

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

NÃO

25/JUL./2018

Kelly

NÃO

____/____/____

____/____/____

____/____/____

____/____/____

DECISÃO SINGULAR

27 JUL. 2018

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

02 AGO. 2018

Cesar Luiz da Silva
 Analista Téc. em Gestão Públ. Mercantili
 Matrícula 561.798-1

____/____/____

____/____/____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____

____/____/____

____/____/____

____/____/____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2018

Arquivamento 20188665889 Protocolo 188665889 de 25/07/2018

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 42205420332

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376169678109547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

02/08/2018



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

Pelo presente instrumento particular, **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/04/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de segurança do trabalho, portador da CI nº 9.054.004-1-SESP/PR, CPF nº 053.524.229-84; e **ODAIR JOSE LEITOLES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 30/04/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da CI nº 1.838.866-9-SESP/PR, CPF nº 392.817.019-87; ambos domiciliados e residentes na cidade de Curitiba/PR à rua Capiberibe nº 1107 – Santa Quitéria - Cep 80310-170; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regulada pela lei nº 10.406/2002, que opera sob o nome empresarial **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.066.112/0001-03, com sede em Joinville/SC, na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510; constituída por instrumento particular de contrato social datado de 11/01/2016, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205420332 em 26/01/2016; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, na forma abaixo:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma FILIAL que se localizará na Rua Marechal Floriano Peixoto, 751, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP 89.300-168, e terá por objeto social o ramo de prestação de **serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho.**

CLAUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração acima, os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONTRATO SOCIAL
CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

CLÁUSULA I – Nome Empresarial e Forma

A sociedade gira sob o nome empresarial "**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**" e terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

Req: 81900000166480



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto, Secretário-geral;

11/02/2019

Página 1

CLÁUSULA II – Sede Social

A sociedade tem sede na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510, na cidade de Joinville/SC.

Parágrafo Único: A sociedade possui uma FILIAL na Rua Marechal Floriano Peixoto, 751, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP 89.300-168, e tem por objeto social o ramo de prestação de **serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho.**

CLÁUSULA III - Objetivo Social

A sociedade tem por objeto social o ramo de prestação de **Serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e à gestão hospitalar; engenharia do trabalho; os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico; gestão de ativos intangíveis não financeiros; serviços de organização de feiras e congressos; atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área médica.**

CLÁUSULA IV – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 26 de janeiro de 2016 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número Cotas	% de Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Odair José Leitoles Junior	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
Odair José Leitoles	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI - Gerência e Administração.

A gerência e administração da sociedade é exercida pelos sócios **ODAIR JOSÉ LEITOLES JUNIOR** e **ODAIR JOSÉ LEITOLES**, os quais utilizam o nome empresarial em conjunto ou isoladamente, nos termos deste instrumento e nos limites da Lei, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, repre-

Req: 81900000166480



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

11/02/2019

Página 2

sentando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Novo Código Civil - Lei 10.406/02, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As operações de aquisição e/ou alienação de bens da sociedade, de crédito e financiamento, e aqueles que impliquem em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade, será obrigatório a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

Parágrafo Segundo: Todas as demais operações financeiras, inclusive, movimentação bancária da sociedade, assinaturas de cheques, endosso de títulos para cobrança e/ou caução, ordens de crédito e/ou débitos, poderão ser operadas por ambos os sócios administradores isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos de "Ad-Negotia" devem estar expressos as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, bem como o prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Juditia".

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sob pena de nulidade de tais atos em relação aos demais, à sociedade e terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios, na qualidade de pessoas naturais e entre estes e outras sociedades.

Parágrafo Quinto: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, cujo montante global e distribuição individual será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada ano social, ou quando julgarem conveniente.

Parágrafo Sexto: A destituição e/ou substituição de sócio gerente poderá ser efetivada a qualquer época por deliberação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA VII - Exercício Social

O exercício social começou em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e ou prejuízos verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente com base em Balancetes Intermediários, na forma de como deliberarem em reunião das cotistas, inclusive de forma diversa da proporção do capital social.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta Cláusula serão tomadas em reunião, fixada até o último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, e será convocada na forma do previsto na Cláusula VIII.

Req: 81900000166480

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

11/02/2019

Parágrafo Terceiro: Havendo impedimento para realização da reunião mencionada no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros, efetuados durante o exercício, que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, devidamente corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA VIII - Das Reuniões de Quotistas e suas Deliberações Sociais

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com a totalidade presente do capital social e, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores; e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio ou em folhas sequencialmente numeradas, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a formalidade da convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Se todas os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA IX - Cessão e Transferência de Quotas

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.

Req: 81900000166480

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

11/02/2019

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que a sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Da Exclusão de Sócio

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, com finalidade de promover a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

CLÁUSULA XI – Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento.

CLÁUSULA XII – Retirada de Sócios

Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XIII – Pagamento de Sócios Retirantes

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim e liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIV - Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Req: 81900000166480

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

11/02/2019

CLÁUSULA XV – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – Disposições Finais

1 - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 - Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002.

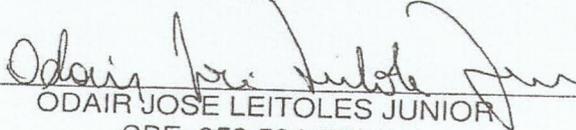
3 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios representantes da maioria do capital social.

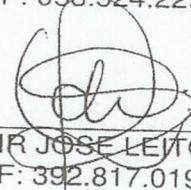
4 - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissional habilitado, que responderá perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou outros órgãos e conselhos que se façam necessário, pelas infrações ou desrespeito à Ética Médica, sendo cada sócio responsável pessoal pelas sanções decorrentes de sua atividade pessoal.

5 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406/2002 e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 07 de fevereiro de 2019.


ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR
CPF: 053.524.229-84


ODAIR JOSE LEITOLES
CPF: 392.817.019-87

Req: 81900000166480



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

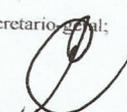
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-Geral;

11/02/2019

Página 6





Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42205420332	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000166480
 DBE não analisado.
 Emitida em 07/02/2019 - V3

NOME: CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE/SC
 07/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ODAIR JOSE LEITORES JUNIOR

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (47)34330411 recebimentoderegistros@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

NÃO

08, FEV, 2019

[Handwritten Signature]

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

11 FEV 2019

[Handwritten Signature]
 Alexander da Silva / Matr.387114-2
 Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
 Escritório Regional da JUCESC em Joinville

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.



11/02/2019

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



197167608

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
PROTOCOLO	197167608 - 08/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42205420332
CNPJ 24.066.112/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019
SOB N: 42901232551

FILIAIS

NIRE 42901232551
CNPJ 24.066.112/0002-94
ENDERECO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DE 450/451 A 788/789, MAFRA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2019

Arquivamento 20197167608 Protocolo 197167608 de 08/02/2019 NIRE 42205420332

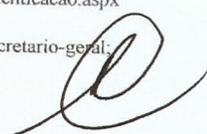
Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317438013185168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

11/02/2019



**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

Pelo presente instrumento particular, **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/04/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de segurança do trabalho, portador da CI nº 9.054.004-1-SESP/PR, CPF nº 053.524.229-84; e **ODAIR JOSE LEITOLES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 30/04/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da CI nº 1.838.866-9-SESP/PR, CPF nº 392.817.019-87; ambos domiciliados e residentes na cidade de Curitiba/PR à rua Capiberibe nº 1107 – Santa Quitéria - Cep 80310-170; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regulada pela lei nº 10.406/2002, que opera sob o nome empresarial **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.066.112/0001-03, com sede em Joinville/SC, na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510; constituída por instrumento particular de contrato social datado de 11/01/2016, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205420332 em 26/01/2016; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, na forma abaixo:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma FILIAL que se localizará na Rua Conselheiro Pedreira, 331, Anexo Gimenes, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-200, e terá por objeto social o ramo de prestação de **serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho.**

CLAUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração acima, os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONTRATO SOCIAL
CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332**

CLÁUSULA I – Nome Empresarial e Forma

A sociedade gira sob o nome empresarial "**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**" e terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

Req: 81900000269327



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/02/2019

Página 1

CLÁUSULA II – Sede Social

A sociedade tem sede na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510, na cidade de Joinville/SC.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma FILIAL na Rua Marechal Floriano Peixoto, 751, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP 89.300-168, NIRE 42901232551, CNPJ 24.066.112/0002-94 e tem por objeto social o ramo de prestação de **serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho.**

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma FILIAL na Rua Conselheiro Pedreira, 331, Anexo Gimenes, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-200, e tem por objeto social o ramo de prestação de **serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho**

CLÁUSULA III - Objetivo Social

A sociedade tem por objeto social o ramo de prestação de **Serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e à gestão hospitalar; engenharia do trabalho; os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico; gestão de ativos intangíveis não financeiros; serviços de organização de feiras e congressos; atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área médica.**

CLÁUSULA IV – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 26 de janeiro de 2016 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número Cotas	% de Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Odair José Leitoles Junior	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
Odair José Leitoles	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Req: 81900000269327



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

28/02/2019

Página 2

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI - Gerência e Administração.

A gerência e administração da sociedade é exercida pelos sócios **ODAIR JOSÉ LEITOLES JUNIOR** e **ODAIR JOSÉ LEITOLES**, os quais utilizam o nome empresarial em conjunto ou isoladamente, nos termos deste instrumento e nos limites da Lei, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Novo Código Civil - Lei 10.406/02, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As operações de aquisição e/ou alienação de bens da sociedade, de crédito e financiamento, e aqueles que impliquem em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade, será obrigatório a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

Parágrafo Segundo: Todas as demais operações financeiras, inclusive, movimentação bancária da sociedade, assinaturas de cheques, endosso de títulos para cobrança e/ou caução, ordens de crédito e/ou débitos, poderão ser operadas por ambos os sócios administradores isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos de "Ad-Negotia" devem estar expressos as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, bem como o prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Juditia".

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sob pena de nulidade de tais atos em relação aos demais, à sociedade e terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios, na qualidade de pessoas naturais e entre estes e outras sociedades.

Parágrafo Quinto: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, cujo montante global e distribuição individual será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada ano social, ou quando julgarem conveniente.

Parágrafo Sexto: A destituição e/ou substituição de sócio gerente poderá ser efetivada a qualquer época por deliberação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA VII - Exercício Social

O exercício social começou em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios.

Req: 81900000269327



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

28/02/2019

Página 3

Os lucros e ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e ou prejuízos verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente com base em Balancetes Intermediários, na forma de como deliberarem em reunião das cotistas, inclusive de forma diversa da proporção do capital social.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta Cláusula serão tomadas em reunião, fixada até o último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, e será convocada na forma do previsto na Cláusula VIII.

Parágrafo Terceiro: Havendo impedimento para realização da reunião mencionada no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros, efetuados durante o exercício, que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, devidamente corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA VIII - Das Reuniões de Quotistas e suas Deliberações Sociais

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com a totalidade presente do capital social e, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores; e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio ou em folhas sequencialmente numeradas, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Req: 81900000269327



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

Página 4

28/02/2019

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a formalidade da convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Se todas os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA IX - Cessão e Transferência de Quotas

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que a sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Da Exclusão de Sócio

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, com finalidade de promover a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

CLÁUSULA XI – Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento.

Req: 81900000269327

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/02/2019

CLÁUSULA XII – Retirada de Sócios

Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XIII – Pagamento de Sócios Retirantes

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim e liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIV - Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XV – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – Disposições Finais

1 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002.

3 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios representantes da maioria do capital social.

4 – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissional habilitado, que responderá perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou outros órgãos e conselhos que se façam necessário, pelas infrações ou desrespeito à Ética Médica, sendo cada sócio responsável pessoal pelas sanções decorrentes de sua atividade pessoal.

Req: 81900000269327



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/02/2019

Página 6

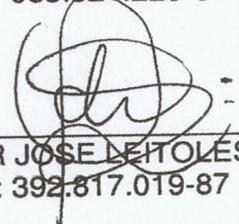
5 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406/2002 e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 25 de fevereiro de 2019.



ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR
CPF: 053.524.229-84



ODAIR JOSE LEITOLES
CPF: 392.817.019-87

Req: 81900000269327

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2019

Arquivamento 20197028845 Protocolo 197028845 de 26/02/2019 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296972748001868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/02/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9HyBUOJwZnZM&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39281701987-ODAIR JOSE LEITOLES | 05352422984-ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332

Pelo presente instrumento particular, **ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/04/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de segurança do trabalho, portador da CI nº 9.054.004-1-SESP/PR, CPF nº 053.524.229-84; e **ODAIR JOSE LEITOLES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 30/04/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da CI nº 1.838.866-9-SESP/PR, CPF nº 392.817.019-87; ambos domiciliados e residentes na cidade de Curitiba/PR à rua Capiberibe nº 1107 – Santa Quitéria - Cep 80310-170; únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.066.112/0001-03, com sede em Joinville/SC, na rua Professora Laura Andrade nº 118 – Centro – Cep 89201-510; constituída por instrumento particular de contrato social datado de 11/01/2016, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205420332 em 26/01/2016; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, na forma abaixo:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Conselheiro Mafra nº 111 – Centro – Joinville/SC, Cep 89.201-480.

CLAUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração acima, os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CONTRATO SOCIAL
CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 24.066.112/0001-03 – NIRE 42205420332

CLÁUSULA I – Nome Empresarial e Forma

A sociedade gira sob o nome empresarial "**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**" e terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

CLÁUSULA II – Sede Social

A sociedade tem sede na rua Conselheiro Mafra nº 111 – Centro – Cep 89201-480, na cidade de Joinville/SC.

Req: 81000000267157

Página 1

19/02/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2020

Arquivamento 20204660343 Protocolo 204660343 de 19/02/2020 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337041435312960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma FILIAL na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 751, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP 89.300-168, NIRE 42901232551, CNPJ 24.066.112/0002-94 e tem por objeto social o ramo de prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma FILIAL na Rua Conselheiro Pedreira nº 331, Anexo Gimenes, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-200, NIRE 42901235347, CNPJ 24.066.112/0003-75 e tem por objeto social o ramo de prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; engenharia do trabalho.

CLÁUSULA III - Objetivo Social

A sociedade tem por objeto social o ramo de prestação de Serviços médicos ambulatoriais na área de medicina do trabalho; consultas médicas, exames complementares; e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e à gestão hospitalar; engenharia do trabalho; os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico; gestão de ativos intangíveis não financeiros; serviços de organização de feiras e congressos; atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área médica.

CLÁUSULA IV – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 26 de janeiro de 2016 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número Cotas	% de Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Odair José Leitões Junior	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
Odair José Leitões	5.000	50%	5.000,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI - Gerência e Administração.

A gerência e administração da sociedade é exercida pelos sócios **ODAIR JOSÉ LEITÕES JUNIOR** e **ODAIR JOSÉ LEITÕES**, os quais utilizam o nome empresarial em conjunto ou isoladamente, nos termos deste instrumento e nos limites da Lei, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo to-



dos os poderes de mandato geral nos termos do Novo Código Civil - Lei 10.406/02, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As operações de aquisição e/ou alienação de bens da sociedade, de crédito e financiamento, e aqueles que impliquem em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade, será obrigatório a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

Parágrafo Segundo: Todas as demais operações financeiras, inclusive, movimentação bancária da sociedade, assinaturas de cheques, endosso de títulos para cobrança e/ou caução, ordens de crédito e/ou débitos, poderão ser operadas por ambos os sócios administradores isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos de "Ad-Negotia" devem estar expressos as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, bem como o prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Juditia".

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sob pena de nulidade de tais atos em relação aos demais, à sociedade e terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios, na qualidade de pessoas naturais e entre estes e outras sociedades.

Parágrafo Quinto: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, cujo montante global e distribuição individual será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada ano social, ou quando julgarem conveniente.

Parágrafo Sexto: A destituição e/ou substituição de sócio gerente poderá ser efetivada a qualquer época por deliberação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA VII - Exercício Social

O exercício social começou em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e ou prejuízos verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente com base em Balancetes Intermediários, na forma de como deliberarem em reunião das cotistas, inclusive de forma diversa da proporção do capital social.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta Cláusula serão tomadas em reunião, fixada até o último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, e será convocada na forma do previsto na Cláusula VIII.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2020

Arquivamento 20204660343 Protocolo 204660343 de 19/02/2020 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337041435312960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/02/2020

Parágrafo Terceiro: Havendo impedimento para realização da reunião mencionada no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros, efetuados durante o exercício, que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, devidamente corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA VIII - Das Reuniões de Quotistas e suas Deliberações Sociais

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com a totalidade presente do capital social e, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores; e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio ou em folhas sequencialmente numeradas, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a formalidade da convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Se todas os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA IX - Cessão e Transferência de Quotas

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2020

Arquivamento 20204660343 Protocolo 204660343 de 19/02/2020 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337041435312960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/02/2020

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que a sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Da Exclusão de Sócio

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, com finalidade de promover a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

CLÁUSULA XI – Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento.

CLÁUSULA XII – Retirada de Sócios

Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XIII – Pagamento de Sócios Retirantes

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim e liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIV - Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.



CLÁUSULA XV – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – Disposições Finais

1 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002.

3 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios representantes da maioria do capital social.

4 – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissional habilitado, que responderá perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou outros órgãos e conselhos que se façam necessário, pelas infrações ou desrespeito à Ética Médica, sendo cada sócio responsável pessoal pelas sanções decorrentes de sua atividade pessoal.

5 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406/2002 e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 18 de fevereiro de 2020.

ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR
CPF: 053.524.229-84

ODAIR JOSE LEITOLES
CPF: 392.817.019-87

Req: 8100000267157

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2020

Arquivamento 20204660343 Protocolo 204660343 de 19/02/2020 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337041435312960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/02/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204660343

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
PROTOCOLO	204660343 - 19/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205420332
CNPJ 24.066.112/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2020
SOB N: 20204660343

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204660343

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05352422984 - ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR

Cpf: 39281701987 - ODAIR JOSE LEITOLES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2020

Arquivamento 20204660343 Protocolo 204660343 de 19/02/2020 NIRE 42205420332

Nome da empresa CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337041435312960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/02/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1727800086

1727800086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO
 CADERNETO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **ODAIR JOSE LEITTOES JUNIOR**

Doc. Identidade / org. Emissor / UF: **9054004-1 / SESP / PR**

CPF: **053.524.229-84** DATA NASCIMENTO: **21/04/1985**

Filiação: **ODAIR JOSE LEITTOES**

AVANI ELIANE NADOLNY LEITTOES

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CRT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03005428769** VALIDADE: **31/08/2023** ACC: **02/09/2003**

RESERVAÇÕES

Local: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **31/08/2018**

Assinatura do portador: *Odair Jose Leittoes Junior*

Assinatura do Emissor: *[Signature]*

PARANA

5841 422 6069
 PR91 49152 60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.066.112/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CONSELHEIRO MAFRA	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 89.201-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CLINIMEDJOINVILLE.COM.BR	TELEFONE (47) 3025-4970
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2020** às **09:55:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 24.066.112/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:04 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021. ✓

Código de controle da certidão: **5919.C625.ADB1.57CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/CPF: **24.066.112/0001-03**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140143063866
Data de emissão:	18/11/2020 10:17:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/11/2020 09:48:36

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	VALIDADE ORIGINAL	VALIDADE PRORROGAÇÃO
117237/2020	06/10/2020	05/12/2020	05/03/2021

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
24.066.112/0001-03	CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
155016	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
155017	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
155018	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
198897	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
198898	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
198899	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
198900	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
198901	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
198902	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
198903	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
198904	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Conselheiro Mafra, 111 Bairro: Centro	Complemento: CEP: 89201-480

AVISO:
Constam débitos com exigibilidade suspensa
Incluir / Alterar data de prorrogação - Conforme Decreto nº 37.642 de 23 de Março de 2020, fica prorrogado por 90 dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Joinville.

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C20117237N8460D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.066.112/0001-03
Razão Social: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Endereço: R CONSELHEIRO MAFRA 111 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112206362227689034

Informação obtida em 26/11/2020 09:51:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.066.112/0001-03

Certidão nº: 31124698/2020

Expedição: 24/11/2020, às 10:51:29

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.066.112/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria
da Fazenda



Município de Joinville
ALVARÁ 2020
de licença para localização e permanência

CPF/CNPJ: **24.066.112/0001-03**

DATA: **12/05/2020 11:39**

CONCEDIDO A: **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

PARA SE ESTABELECEER NA: **CONSELHEIRO MAFRA. Nº: 111 CEP: 89201-480**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **Joinville**

OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida..

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
155016	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	26/01/2016	27,30
155017	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	26/01/2016	27,27
155018	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	26/01/2016	27,27
198897	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198898	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198899	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198900	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198901	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198902	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198903	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27
198904	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	02/08/2018	27,27

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS

À
Clinimed Saúde e Segurança do Trabalho LTDA.

Ref.: Declaração de Prestação de Serviços

Prezados Senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que essa empresa executou os serviços contratados através do instrumento sob referência, cujos dados mais expressivos informamos a seguir:

Dados do Contratante:

INCASA S/A
CNPJ/MF nº 84.689.090/0002-40

Dados da Contratada (se pessoa jurídica):

CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 24.066.112/0001-03

Responsáveis Técnicos:

Odair José Leitoles Junior
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CPF: 053.524.229-84
CREA: 109945-0/SC

Elva Letizia Galeano Scheffer
Médica do Trabalho
CPF: 809.424.310-49
CRM: 26318 - RQE 16742/SC

Dados dos serviços ou obra:

Objeto: medicina e enfermagem.

Escopo:

- Técnica de enfermagem durante período integral de 3 meses, entre 06/2020 a 09/2020;
- Médico Clínico Geral, contrato vigente desde 02/2016, em que o atendimento é realizado 1 (uma) vez por semana.

"O presente material é titularizado com exclusividade INCASA S/A e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Emissão - 24/11/2020



Regime de Contratação: preço unitário

Local da execução dos serviços ou da obra:

RUA DONA FRANCISCA, 11.700
Bairro: CENTRO (PIRABEIRABA)
Cidade: Joinville
Estado: SC

Telefone Comercial: (47)3205-7100

Data de início dos serviços ou da obra: 01/02/2016

Contrato vigente até a presente data.

Avaliação da empresa: Na execução destes serviços, essa empresa obteve o conceito A conforme sistema de avaliação em vigor na INCASA S/A

Atenciosamente,

Fernando Boni
Engenheiro de Processos/Segurança do Trabalho

Joinville, 24 de Novembro de 2020.

84 689 090/0002-40

INCASA S/A.

ESTRADA DONA FRANCISCA, 11.700
PIRABEIRABA - CEP 89239-270

JOINVILLE - SANTA CATARINA



"O presente material é titularizado com exclusividade INCASA S/A e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 24.066.112/0001-03
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 867.045,83	R\$ 2.144.305,14
CIRCULANTE		R\$ 679.770,87	R\$ 1.788.190,53
DISPONIBILIDADES		R\$ 630.005,70	R\$ 1.341.533,15
CAIXA GERAL		R\$ 2.100,55	R\$ 1.258,61
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 627.904,15	R\$ 1.340.273,54
CREDITOS		R\$ 42.217,01	R\$ 396.393,97
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 42.217,01	R\$ 396.393,97
VALORES CORRENTES A REALIZAR		R\$ 2.481,56	R\$ 29.265,87
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 2.271,88	R\$ 2.872,43
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR		R\$ 209,68	R\$ 26.393,44
CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS A APROPRIAR		R\$ 5.066,60	R\$ 20.997,54
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 5.066,60	R\$ 20.997,54
NAO CIRCULANTE		R\$ 187.274,96	R\$ 356.114,61
IMOBILIZADO		R\$ 183.651,91	R\$ 354.089,96
BENS MOVEIS		R\$ 223.023,04	R\$ 433.165,72
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS (-)		R\$ (39.371,13)	R\$ (79.075,76)
INTANGIVEL		R\$ 3.623,05	R\$ 2.024,65
BENS INTANGIVEIS		R\$ 7.992,00	R\$ 7.992,00
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA (-)		R\$ (4.368,95)	R\$ (5.967,35)
P A S S I V O		R\$ 867.045,83	R\$ 2.144.305,14
CIRCULANTE		R\$ 177.100,24	R\$ 440.365,78
OBRIGACOES DO CIRCULANTE		R\$ 50.875,30	R\$ 215.777,25
FORNECEDORES		R\$ 50.875,30	R\$ 215.777,25
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 74.521,74	R\$ 176.739,23
IMPOSTOS E TRIBUTOS A PAGAR		R\$ 7.515,85	R\$ 18.722,76
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES RETIDAS		R\$ 1.251,56	R\$ 3.541,52
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A RECOLHER		R\$ 508,42	R\$ 2.648,24
PROVISOES P/IMP DE RENDA E CONTRIBUICOES		R\$ 65.245,91	R\$ 147.160,90
(-) PARCELAMENTO FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ 4.665,81
OBRIGACOES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 20.272,71	R\$ 35.261,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.53.5E.EC.CE.12.C0.45.25.9F.19.A9.51.3E.A5.D4.9A.6D.42.76-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 24.066.112/0001-03
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES COM FUNCIONARIOS		R\$ 11.966,17	R\$ 20.263,85
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 8.306,54	R\$ 14.997,97
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 25.858,72	R\$ 6.119,40
FINANCIAMENTOS P/AQUISICAO DE ATIVOS		R\$ 25.858,72	R\$ 6.119,40
OBRIGACOES C/SOCIOS e PESSOAS LIGADAS		R\$ 5.571,77	R\$ 6.468,08
SOCIOS, ACIONISTAS e/ou ADMINISTRADORES		R\$ 5.571,77	R\$ 6.468,08
NAO CIRCULANTE		R\$ 6.119,40	R\$ 3.858,30
(-) OBRIGACOES FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ 3.858,30
(-) PARCELAMENTOS FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ 3.858,30
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 6.119,40	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTO P/AQUISICAO DE ATIVOS		R\$ 6.119,40	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 683.826,19	R\$ 1.700.081,06
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS		R\$ 461,91	R\$ 826,19
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 461,91	R\$ 826,19
OUTRAS CONTAS PATRIMONIAIS		R\$ 673.364,28	R\$ 1.689.254,87
RESULTADOS DO EXERCICIO CORRENTE		R\$ 1.001.364,28	R\$ 1.984.254,87
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (328.000,00)	R\$ (295.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.53.5E.EC.CE.12.C0.45.25.9F.19.A9.51.3E.A5.D4.9A.6D.42.76-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 24.066.112/0001-03
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.001.364,28	R\$ 1.984.254,87
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.456.805,59	R\$ 5.027.735,43
RECEITA LIQUIDA DA ATIVIDADE		R\$ 2.456.805,59	R\$ 5.027.735,43
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 2.604.879,83	R\$ 5.372.493,56
RECEITAS C/PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 2.604.879,83	R\$ 5.372.493,56
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA (-)		R\$ (148.074,24)	R\$ (344.758,13)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA (-)		R\$ (148.074,24)	R\$ (344.758,13)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (909.805,45)	R\$ (1.826.890,12)
(-) CUSTO DA ATIVIDADE DE SERVICOS		R\$ (909.805,45)	R\$ (1.826.890,12)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (909.805,45)	R\$ (1.826.890,12)
(-) REMUNERACAO DE DIRIGENTES		R\$ (12.000,00)	R\$ (12.000,00)
(-) REMUNERACOES DE FUNCIONARIOS		R\$ (75.549,58)	R\$ (98.803,82)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (30.079,13)	R\$ (37.148,91)
(-) OUTROS CUSTOS COM FUNCIONARIOS		R\$ (41.132,30)	R\$ (48.628,29)
(-) OUTROS CUSTOS C/PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ (751.044,44)	R\$ (1.630.309,10)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (295.172,71)	R\$ (666.966,68)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE		R\$ (295.172,71)	R\$ (666.966,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (290.861,23)	R\$ (655.537,97)
(-) REMUNERACOES DE FUNCIONARIOS		R\$ (171.407,29)	R\$ (338.220,53)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (52.757,60)	R\$ (112.122,50)
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS		R\$ (21.930,83)	R\$ (122.659,87)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (40.319,42)	R\$ (73.350,42)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (4.446,09)	R\$ (9.184,65)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (4.311,48)	R\$ (11.428,71)
(-) OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (4.311,48)	R\$ (11.428,71)
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS		R\$ 16.208,81	R\$ 26.050,04
RECEITAS		R\$ 21.612,06	R\$ 38.960,75
RECEITAS FINANCEIRAS AUFERIDAS		R\$ 21.612,06	R\$ 38.960,75
GANHOS FINANCEIROS		R\$ 21.612,06	R\$ 38.960,75
(-) DESPESAS		R\$ (5.403,25)	R\$ (12.910,71)
(-) DESPESAS FINANCEIROS		R\$ (5.403,25)	R\$ (12.910,71)
(-) ENCARGOS FINANCEIROS		R\$ (5.403,25)	R\$ (12.910,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.53.5E.EC.CE.12.C0.45.25.9F.19.A9.51.3E.A5.D4.9A.6D.42.76-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 24.066.112/0001-03
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADOS NAO OPERACIONAIS LIQUIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.802,02)
R E C E I T A S		R\$ (0,00)	R\$ 31.000,00
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 31.000,00
GANHOS DE CAPITAL		R\$ (0,00)	R\$ 31.000,00
(-) D E S P E S A S		R\$ (0,00)	R\$ (33.802,02)
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (33.802,02)
(-) PERDAS DE CAPITAL		R\$ (0,00)	R\$ (33.802,02)
(-) PROVISÕES SOBRE O RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (266.671,96)	R\$ (572.871,78)
(-) PROVISÕES S/RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (266.671,96)	R\$ (572.871,78)
(-) PROVISÕES S/RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (266.671,96)	R\$ (572.871,78)
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (266.671,96)	R\$ (572.871,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.53.5E.EC.CE.12.C0.45.25.9F.19.A9.51.3E.A5.D4.9A.6D.42.76-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42205420332	CNPJ 24.066.112/0001-03
NOME EMPRESARIAL CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2C.53.5E.EC.CE.12.C0.45.25.9F.19.A9.51.3E.A5.D4.9A.6D.42.76	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	05352422984	ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR:05352422984	935905144130525486 228266026122227983 38	05/02/2020 a 04/02/2021	Sim
CONTADOR	38361523987	ROBERTO WUTHSTRACK: 38361523987	154317564481295750 231631365243524482 716	23/10/2019 a 22/10/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

2C.53.5E.EC.CE.12.C0.45.25.9F.19.A9.
51.3E.A5.D4.9A.6D.42.76-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/07/2020 às 11:05:58

7A.87.C4.2E.04.0E.7F.C4
34.D0.1D.35.51.1E.EA.7A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



24/11/2020

0603882

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7908992

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 23/11/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, portador do CNPJ: 24.066.112/0001-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, terça-feira, 24 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:



0603882



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 631548

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 631548

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Raiz do CNPJ: 24.066.112

Certidão emitida às 10:58 de 24/11/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.066.112/0001-03, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr (a) Odair José Leitoles Junior portador (a) do Carteira de Identidade (CI/RG) nº. 9.054.004-1, inscrito (a) no CPF sob o nº. 053.524.229-84, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º DA INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que possui pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas no Edital.

2º DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

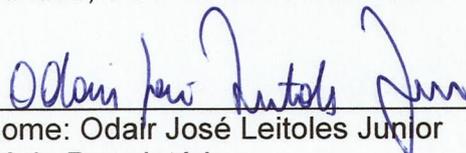
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme estipulação Constitucional e da Lei Federal n.º 9.854/99.

3º DOS REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas a contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 26/2015, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimentos em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Curitiba, 8 de Dezembro de 2020.



Nome: Odair José Leitoles Junior
Sócio Proprietário
CPF: 053.524.229-84

24.066.112/0001-03

CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 111
CENTRO - CEP 89.201-480

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Rua Conselheiro Mafra, nº111 - Centro - Joinville - SC
E-mail: comercial2@clinimedjoinville.com.br Fone: 47 3025-4970


Odair J. Leitoles Junior
Eng.de Seg.do trabalho/Diretor
Clinimed Saúde e Segurança do Trabalho
CNPJ: 24.066.112/0001-03 



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0542033-2	CNPJ 24.066.112/0001-03	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/01/2016	Data de Início de Atividade 26/01/2016	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CONSELHEIRO MAFRA, 111, CENTRO, JOINVILLE, SC, 89.201-480				
Objeto Social SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO; CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES COMPLEMENTARES; E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO E À GESTÃO HOSPITALAR; ENGENHARIA DO TRABALHO; OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG, POLISSONOGRAMA, AUDIOMETRIA E OUTROS TIPOS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO; GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS; ATIVIDADES DE ENSINO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL NA ÁREA MÉDICA.				
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ODAIR JOSE LEITOLES JUNIOR 053.524.229-84	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ODAIR JOSE LEITOLES 392.817.019-87	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 19/02/2020 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0123255-1		CNPJ: 24.066.112/0002-94		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DE 450/451 A 788/789, 751, CENTRO I BAIXADA, MAFRA, SC, 89.300-168, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0123534-7		CNPJ: 24.066.112/0003-75		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CONSELHEIRO PEDREIRA, 331 - ANEXO GIMENES, PIRABEIRABA, JOINVILLE, SC, 89.239-200, BRASIL				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO: Nº 16.892.162-4

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2020

DATA DA ABERTURA: 08/12/2020 às 09h30min

RAZÃO SOCIAL: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO MAFRA, Nº 111 - CENTRO – JOINVILLE/SC